

PROJETO DE LEI Nº 055 /2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 283/2012 QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Discussão Única
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:50 hs
DATA 19/04/23
Lançar Syrou
ASSINATURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 283/2012 QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA
CONDIÇÃO FEMININA DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Municipal aperfeiçoa as disposições normativas atinentes ao Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 2º A Lei n.º 283 de 19 de abril de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás-PA, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude - SEMMJU, sendo atribuição daquele a formulação dos princípios e as diretrizes das Políticas Públicas da Mulher em articulação com outras instituições políticas e a sociedade.

Parágrafo único. a formulação e articulação referidas no caput deste artigo devem ser elaboradas sob a ótica de gênero, bem como objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, além de assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. (NR) ”

"Art. 2º.....

III - prestar assessoria ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do Município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV - estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres em Canaã dos Carajás-PA, seja na zona urbana ou rural, assim como propor políticas públicas direcionada à eliminação de todas as formas identificáveis de discriminação;

V - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres em Canaã dos Carajás, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

IV - promover estudos, debates e pesquisas em Canaã dos Carajás sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação;

.....(NR)"

"Art. 4º.....

I - Secretaria Municipal da Mulher e Juventude;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Habitação;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI – Procuradoria Geral do Município.



Parágrafo único. Os representantes elencados nos incisos do *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)"

"**Art. 5º** Os representantes da sociedade civil com assento no Conselho deverão ser escolhidos objetivando contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do Município.

§ 1º As organizações da sociedade civil no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital, os representantes para condição de titulares, bem com os seus respectivos suplentes.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das organizações da sociedade civil atender de forma tempestiva à notificação da SEMMJU, os representantes referidos no *caput* desse artigo serão indicados diretamente pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O suplente substituirá o titular nas ausências e impedimentos deste, bem como o sucederá na hipótese de vacância para completar o mandato. (NR)"

"**Art. 8º** O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal da Condição Feminina, elegerá Comissão executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três (3) membros, quais sejam, Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral, que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 1º A função dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º O Conselho Municipal da Condição Feminina terá, em regra, à sua disposição um(a) técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, podendo esse número ser maior, caso as circunstâncias assim demandem. (NR)"

"Art. 13. O Fundo Municipal da Condição Feminina será regulamentado por Decreto do Poder Executivo." (NR)

"Art. 14. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, competindo-lhe:

.....(NR)"

"Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Mulher e Juventude. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o art. 15 da Lei Municipal n.º 283/2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 3 de abril de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:50 hs
DATA 14/04/23
Ronaldo Júnior
ASSINATURA

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) cujo objetivo é alterar a Lei Municipal Lei n.º 283/2012, de 19 de abril de 2012, adequando e aperfeiçoando essas modificações supervenientes na legislação municipal.

Isto porque, o Conselho Municipal da Condição Feminina, consoante o art. 1º da Lei Municipal n.º 283/2012, foi à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.

Ocorre que com o advento da Lei Municipal n.º 944/2021¹, foi incluído o art. 85-B à Lei Municipal n.º 624/2014, sendo que com esta alteração foi atribuído à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude (SEMMJU) – no caso – a competência para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como o dever de fornecer subsídios para o funcionamento do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Não fosse isso o bastante, a referida alteração legislativa promovida pela Lei Municipal n.º 944/2021, estabeleceu, ainda, que compete à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, planejar, coordenar e executar às políticas públicas municipais voltadas ao combate à violência contra as mulheres.

Nesta toada e considerando que tais competências consistem em atos típicos do organismo governamental ao qual o Conselho se encontra vinculado, faz-se necessária, por certo, a readequação da Lei Municipal n.º 283/2012.

Dentro deste contexto, pode-se afirmar que, ao fim e ao cabo, o presente Projeto de Lei visa vincular o Conselho Municipal da Condição Feminina à SEMMJU, haja vista ser esta Secretaria – para além da óbvia correlação com seus fins – a responsável por concretizar as

¹ Esta norma alterou a Lei Municipal n.º 624/2014.

políticas públicas municipais voltadas para às mulheres, bem como a gestão do fundo etc.

Face ao exposto, são estas as razões que levaram ao encaminhamento do presente PL, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima, considerações e apreço.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 3 de abril de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

